



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.626, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 25 DE AGOSTO DE 2021 (ACESSOS RURAIS – MAIS ACESSOS)”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º e seu parágrafo § 1º da Lei nº 2.524, de 25 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A prestação dos serviços com a utilização das máquinas do município atenderá as propriedades rurais pelo período máximo de 8 (oito) horas para cada requerimento protocolado e aprovado.

§1º Cumprido um requerimento feito com a efetivação da prestação do serviço, somente poderá ser realizado novo requerimento 120 (cento e vinte) dias após a data da conclusão da prestação dos serviços.”

Art. 2º- O artigo 9º e os seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.524, de 25 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O requerente pagará a título de contraprestação pelo serviço de que trata esta Lei, o preço público por hora para cada máquina utilizada.

§1º O preço público de que trata o caput será estabelecido por Decreto.

§2º O preço público será atualizado em janeiro de cada ano pelo índice INPC acumulado no ano anterior ou outro índice que o substituir.”

Art. 3º- Fica criado e incluído o § 3º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.524, de 25 de agosto de 2021, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 9º (...)

“§3º Os serviços realizados para a abertura, conservação e recuperação de estradas/trechos de acesso às propriedades rurais de particulares no âmbito do território do município de Rio Piracicaba/MG, incluindo o fornecimento de material subproduto de siderurgia e mineração (escória) e cascalho, serão realizados de forma gratuita para fins de garantir acesso às moradias e às propriedades rurais às pessoas hipossuficientes economicamente devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cadastrada no registro CadÚnico (cadastro único) do Governo Federal.”

Art. 4º- A Lei nº 2.524, de 25 de fevereiro de 2021, poderá ser regulada por Decreto.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 16 de novembro de 2022.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal